



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA, POR INTERMÉDIO DA DEAM/SEAP E O CONSÓRCIO SMP DEAM/SEAP-PR PP 161/2011-SRP, TENDO COMO LÍDER A EMPRESA 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.

Aos 19 dias do mês de novembro de 2012 **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Luiz Henrique Tessutti Dividino, portador do RG sob nº 11.838.087/SSP/SP e CPF/MF nº 058.594.128-94 e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro da APPA Carlos Roberto Frisoli, portador do RG. nº 1.913.265-PR e CPF/MF nº. 628.031.587-87 assistidos pela Procuradoria Jurídica, Marcio Cristiano Dornelles Dias, inscrito na OAB/SC sob. nº. 17115, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 11.597.608-7, Edital de Pregão Presencial nº 161/2011-SRP, na Lei Estadual nº 15.608/07 e da proposta do CONTRATADO, devidamente autorizado pelo Governador do Estado do Paraná, em data de 17 de outubro de 2012, assina com **Consórcio SMP DEAM/SEAP-PR PP 161/2011-SRP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.722.032/0001-30, tendo como líder a empresa **14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.423.963/0008-98, domiciliada na Avenida Manoel Ribas, 115, 14º andar, Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo André Luiz Jorge – portador do RG nº. 9.045.607 SSP/SP e CPF/MF nº. 061.748.628-01 e pelo Claudio Rocha Vasconcelos – portador do RG M-34189339 SSP/MG e CPF/MF sob. nº. 859.848.686-87, acordam em celebrar o presente contrato, que será regido pelas condições constantes do Edital de Pregão Presencial nº 161/2011-DEAM/SEAP, na Lei Estadual nº 15.608/07 e da proposta do CONTRATADO, datada de 01 de junho 2012, integrantes do protocolado sob o SID nº 11.272.004-9, mediante as cláusulas e condições transcritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: - A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de telefonia móvel pessoal, local e de longa distância, serviços de mensagem multimídia -MMS, serviços de mensagens curtas -SMS,

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná

Cláudio

[Handwritten signatures and initials]



adicional de chamadas e deslocamentos, bem como tráfego de dados, com tecnologia digital GSM, serviços do tipo pós-pago, cobertura de sinal em todo o território nacional, própria ou através de *roaming*, com fornecimento dos aparelhos em comodato, conforme especificações técnicas contidas no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO

2.1 O ato constitutivo do consórcio, devidamente registrado em Junta Comercial (Lei nº 8.934/94, art.32, inciso II, alínea b), deverá ser anexo ao presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O consórcio é integrado pelas empresas **14 Brasil Telecom Celular S/A**, CNPJ/MF 05.423.963/0008-98, domiciliada na Avenida Manoel Ribas, 115, 14º andar, Curitiba-Paraná, a empresa **Oi S/A**, CNPJ/MF 76.535.764/0001-43, domiciliada na Rua General Polidoro, nº 99, 5º andar, parte, Rio de Janeiro-RJ e a empresa **Telemar Norte Leste S/A**, CNPJ/MF33.000.118/0001-79, domiciliada Rua General Polidoro, nº 99, Rio de Janeiro/RJ, sendo que a **empresa líder, indicada no ato constitutivo do consórcio, é a 14 Brasil Telecom Celular S/A**, a qual representará as demais empresas perante a Administração do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - As empresas que constituem o consórcio têm responsabilidade solidária pelos atos praticados no decorrer da execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: - A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo se renovado por meio de Termo Aditivo, desde que satisfeitos os requisitos do II, Artigo 57, da Lei n.º 8.666/1993, Art. 108 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e o Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: - A prestação de serviços, objeto deste contrato, dar-se-á única e exclusivamente por profissionais e serviços próprios ou referenciados pela CONTRATADA, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos no Edital de Pregão Presencial n.º 0xx/2011 com seus anexos, em 24 (vinte e quatro) meses ininterruptos, contados da data do início da prestação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR: - A Administração pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$:632.172,00(seiscentos e trinta e dois mil, cento e setenta e dois reais), para o período de 24 (vinte e quatro) meses.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratado é o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 121 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: - O pagamento pela prestação dos serviços objeto deste contrato será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, **em nome da empresa líder com anuência das demais**, após a apresentação da Fatura/Nota Fiscal mensal para a **CONTRATANTE**, desde que devidamente aprovadas e atestadas, deduzidas glosas e/ou notas de débitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação, pelo **CONTRATADO**, do cumprimento do item a do *caput* desta Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de pagamento pelo contratante, independentemente se os serviços foram prestados direta ou indiretamente pela **CONTRATADA**, a prestação efetiva e integral dos serviços descritos neste contrato é de responsabilidade da empresa líder.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrendo a comprovação da prestação de serviços de forma parcial, em desacordo com o Anexo I, irregular, na falta de prestação de quaisquer serviços ou em casos de paralisação, independente de se tratarem de serviços prestados direta ou indiretamente pela **CONTRATADA**, o pagamento será suspenso.

PARÁGRAFO QUARTO: A nota fiscal e/ou fatura deverá obrigatoriamente identificar o mês da prestação do serviço, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, sendo que o CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de ser constatado irregularidade na documentação apresentada, a **CONTRATANTE** devolverá a Fatura à **CONTRATADA** para as devidas correções.

PARÁGRAFO SEXTO: Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.



PARÁGRAFO SÉTIMO: Ocorrendo a suspensão do pagamento, a **CONTRATADA** será notificada para que no prazo de 05 (cinco) dias regularize as condições da prestação do serviço ou apresente justificativa.

PARÁGRAFO OITAVO: Ocorrendo a hipótese descrita no parágrafo anterior, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a solução das respectivas pendências.

PARÁGRAFO NONA: Os pagamentos mensais serão efetuados nos termos do caput deste artigo, observando as normas da Lei n.º 4.320/64 e a integral prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA**, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

A presente despesa correrá a conta da Dotação Orçamentária 7731.0000.4311.0000.3390.3902-258, e Nota de Empenho nº. 7731.0000.201105-1 data 2.10.2012.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, critérios técnicos no Edital do Pregão Presencial n.º 0xx/2011, do Termo de Referência, conforme descrito abaixo:

- a) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- b) Deverá ser isenta a cobrança de adicionais de chamada (AD1) e de deslocamento (DSL) em roaming nos Estados do Paraná e Santa Catarina. Nos demais estados, estes adicionais devem ser cobrados pelo preço praticado pela operadora da localidade onde se originou a chamada, sem nenhum outro acréscimo, bem como o serviço de bloqueio de ligações ou recebimento de chamadas, serviço de redirecionamento de chamadas (siga-me), de conferência, de secretária eletrônica de identificador de chamadas.
- c) Fornecimento – com as devidas notas fiscais –, em regime de comodato, de no mínimo 2.038 (dois mil e trinta e oito) aparelhos de telefonia móvel, em sistema digital GSM ou superior.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 031
FL. Nº 759
CONT. Nº 085-2012

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

- d) Os aparelhos deverão ser fornecidos sob os seguintes quantitativos: até 1/3 dos aparelhos em gama alta, do tipo SmartPhone; até 2/3 dos aparelhos em gama média;
- e) Para as solicitações de serviços a Contratada deverá manter uma equipe com no mínimo 2 (dois) profissionais para recebimento de demanda e encaminhamento, visando o atendimento do prazo fixado neste edital;
- f) A Contratada deverá manter para a recepção dos pedidos de assistência técnica um número de telefone fixo, um *e-mail* e um número de linha móvel pessoal de caráter permanente. No caso de mudança dos profissionais envolvidos, a Contratada deverá comunicar de imediato todos os órgãos, envolvidos no processo.
- g) A empresa contratada disponibilizará, aos órgãos usuários, ferramenta de gestão, via *Web*, que permita administrar o perfil de uso de cada linha visando à racionalização da utilização dos serviços, possibilitando: identificação do usuário, configuração de perfil e franquias para os usuários, acessos a serviços previamente definidos, pré-determinar o tempo de uso, disponibilizar informações gerenciais de contas por indivíduo, gerando extratos detalhados das faturas, efetuar a programação capaz de selecionar código da operadora para a prestação de serviços de VC2 e VC3, disponibilizar relatórios individuais em tela e impressos, gerenciar senhas de acesso e serviços;
- h) Assegurar aos usuários dos serviços a possibilidade de receber e originar chamadas fora de sua área de registro através de acordos de *"roaming"* com outras operadoras, abrangendo assim todas as capitais dos estados federativos e principais cidades do território brasileiro.
- i) Apenas na condição de assinante-viajante, quando o sistema entrar no modo *"roaming"*, a Contratante ficará sujeita às condições de tarifas e preços e às condições técnicas e operacionais estabelecidas pelas operadoras de telefonia móvel visitadas, quando tal operadora não for a própria Contratada.
- j) Admite-se a subcontratação para a prestação dos serviços de VC2 e VC3;
- k) Os aparelhos de telefonia deverão entrar em *"roaming"* de forma automática, sem qualquer intervenção do usuário, em todo o território nacional.
- l) Caso tenha *"roaming"* internacional, a empresa deverá apresentar relação de países amigos ligados à referida empresa contratada;
- m) As tarifas decorrentes de ligações originadas e recebidas em *"roaming"* deverão ser faturadas e cobradas, obrigatoriamente, pela contratada, não sendo aceitas faturas em nome de terceiros, sendo para isso admitido a subcontratação pelo método *"co-billing"*.
- n) É admitido o faturamento conjunto dos serviços de telecomunicações executados por outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo utilizados por Usuário do SMP.
- o) A Contratada obriga-se a fornecer, junto com a fatura dos serviços, relatório detalhado de todas as ligações efetuadas, dentro e fora da área de registro, discriminando data, horário, duração e tarifa de cada ligação e demais tarifas relacionadas.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná



p)A primeira habilitação das linhas telefônicas e entrega dos aparelhos, deverá ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da solicitação formal do órgão contratante, após formalizado individualmente os instrumentos contratuais, sem nenhum custo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.
- b) Promover a fiscalização da execução do serviço
- c) Propor ou aceitar, nos termos da Lei, alterações aos termos do contrato celebrado com a **CONTRATADA**, que visem o seu aprimoramento no atendimento.

CLÁUSULA DEZ – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: - No âmbito da sua responsabilidade, apurada mediante o devido contraditório, a **CONTRATADA** responde civil, penal e administrativamente por todos os eventos resultantes da execução direta e indireta do contrato, de forma solidária, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, tanto em suas unidades próprias como na(s) da(s) subcontratada(s).

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO E DA REVISÃO CONTRATUAL: No interesse do órgão **CONTRATANTE**, poderá haver alteração e revisão contratual, nos seguintes termos:

- a) Alteração do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do art. 112, § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- b) É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 112, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- c) Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.
- d) O reajuste das tarifas só poderá ocorrer após 12 (doze) meses de vigência contratual e de acordo com os percentuais permitidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, assim ficam rejeitados quaisquer outros índices ou indexação.
- e) O esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao seu direito de propor o reajuste, não será aceito como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que



legalmente faria jus, se não a pedir dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento.

f) Havendo necessidade de "revisão" por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado – e não antes dos primeiros 12 (doze) meses – a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual, dependendo da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente, além de serem obedecidos os procedimentos constantes do art. 112 da Lei Estadual 15.608/2007.

g) A revisão do preço contratual, se efetivará de acordo como o previsto na Lei Estadual nº 15.608/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá encaminhar o pedido de reajuste por escrito, juntamente com os documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DOZE – DA AUDITORIA: - O cumprimento das obrigações avençadas neste contrato será, imediata e permanentemente monitorado pela **CONTRATANTE**, à qual é reservado o direito de solicitar informações de cunho gerencial, administrativo e técnico à **CONTRATADA**, com o objetivo de avaliação de índices de desempenho, de satisfação e de qualidade, que deverão ser utilizados pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** para promoção da saúde dos beneficiários, através de políticas específicas.

CLÁUSULA TREZE – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A APPA será a gestora do presente contrato, cabendo ao fiscal o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, nos termos do artigo 67 e parágrafos, da Lei 8666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Da designação de elementos credenciados e da fiscalização do contrato

Cada uma das partes envolvidas, designará elementos credenciados para coordenar e acompanhar as atividades, ações e resoluções de assuntos de sua responsabilidade, referentes à execução deste contrato, observadas as seguintes condições e formalidades mínimas:

I - Cada uma das partes deverá comunicar formalmente à outra, os elementos designados conforme item anterior, informando o nome completo, endereço e telefone para contrato;

II - Os elementos credenciados poderão realizar esclarecimentos, complementações e solucionar divergências desde que não alterem o presente Contrato, em reuniões

Handwritten signature

Handwritten initials and signatures



documentadas por atas e assinadas pelos elementos credenciados de ambas as partes;

III -Todas as comunicações sobre o desenvolvimento da execução do objeto do presente Contrato serão formalizadas por escrito e dirigidas ao elemento credenciado da outra parte, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência dos trabalhos.

IV - A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelos órgãos e entidades Contratantes, as quais competirá fiscalizar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como a aplicação de penalidades, sob o devido processo legal caso haja descumprimento das obrigações contratadas. À SEAP, buscando manter os procedimentos de forma padronizada, caberá a gestão dos processos de contratação.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS CASOS DE RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no Art. 128 e seguintes da Lei nº. 15.608/07 combinado com o art. 78, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 128 e 129 da Lei 15.608/2007.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** poderá considerar resolvido o contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado:

- a) deixar de executar o objeto do contrato, nos prazos estabelecidos, ou infringir qualquer disposição contratada;
- b) tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- c) recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do serviço;
- d) atrasar, injustificadamente, a prestação dos serviços;
- e) promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINZE – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais, descritas no presente, ensejará a aplicação das sanções previstas em lei: Advertência; Multa pecuniária; Suspensão;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]



e Declaração de Inidoneidade, aplicadas sempre no devido processo legal administrativo, nos seguintes termos:

I – Multas por inadimplência contratual, "de mora" igual a 0,20% por dia de atraso e "compensatória" igual a 10% (dez por cento) do valor da licitação, se houver inadimplência total ao pactuado ou nos casos previstos no art. 152, I a III, da Lei Estadual 15.608/2007.

II – Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, após regular processo administrativo, onde fica garantido o direito a defesa e o exercício do amplo contraditório, conforme previsto nos arts. 161 e 162 da Lei Estadual 15.608/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATANTE** poderá recusar os serviços contratados, se sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste contrato e demais documentos que o compõem, e não for corrigida imediatamente, o que pode constituir motivo para aplicação do disposto art. 150, III e IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Pelo descumprimento do disposto na Cláusula Nona do presente contrato serão efetuadas primeiramente advertências, no máximo de duas, pelo descumprimento mensal, que será convertido em multa de 0,2% do valor mensal do contrato no caso de reincidência.

PARÁGRAFO QUARTO – As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **CONTRATANTE** no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS LACUNAS: - Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie, com vistas a melhor cumprir a função social do contrato.



CLÁUSULA DEZESSETE - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 19 de novembro de 2012

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
SUPERINTENDENTE DA APPA

CARLOS ROBERTO FRISOLI
DIRETOR ADM. E FINANCEIRO DA APPA

MARCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
PROCURADORIA JURÍDICA DA APPA

ANDRÉ LUIZ JORGE
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

CLAUDIO ROCHA VASCONCELOS
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHA
RG: 8.812.329-5

TESTEMUNHA
RG: 5.715.415-4

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

Pelo presente instrumento particular ("Contrato") celebrado por e entre

1. **OI S/A** (atual denominação social de Brasil Telecom S/A) uma sociedade anônima constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, na Rua General Polidoro, 99, 5º andar, parte, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 76.535.764/0001-43, NIRE N.º 33300295208, aqui representada pelos seus bastantes procuradores, em conformidade com seu Estatuto Social;

2. **14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A** uma sociedade anônima constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SCN, Quadra 03, Bloco A, Ed. Estação Telefônica, Terreo, Parte 2, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 05.423.963/0001-11, NIRE N.º 53300006989, aqui representada pelos seus bastantes procuradores, em conformidade com seu Estatuto Social, e

3. **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, uma sociedade anônima constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na cidade de Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, na Rua General Polidoro, 99, inscrita no C.N.P.J. sob o N.º 33.000.118/0001-79, NIRE N.º 33300152580, aqui representada pelos seus bastantes procuradores, em conformidade com seu Estatuto Social, e

Doravante designadas, individualmente, como "Parte" ou, conjuntamente, "Partes"

Tratadas neste contrato como Promitentes Consorciadas, apenas para o fim de referência no texto deste Instrumento, sem prejuízo de serem consideradas como contratantes autônomas e individuais

CONSIDERANDO QUE:

- (1) As Partes em conjunto dispõem de conhecimentos técnicos, experiências, e recursos necessários, para prestar ao ESTADO do PARANÁ, os serviços objeto do EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 161/2011-SRP
- (2) As Partes decidiram participar em conjunto do EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 161/2011-SRP, promovido pelo ESTADO do PARANÁ, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA (DEAM/SEAP), através da formação de um **CONSÓRCIO**, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel pessoal local e de longa distância, serviços de mensagem multimídia -MMS, serviços de mensagens curtas -SMS, adicional de chamadas e deslocamentos, bem como tráfego de dados, com tecnologia digital GSM, serviços do tipo pós-pago, cobertura de sinal em todo o território nacional, própria ou através de roaming, com fornecimento dos aparelhos em comodato, conforme especificações técnicas contidas no Anexo I do Edital tendo sido declaradas vencedoras no referido procedimento licitatório

As Partes resolvem celebrar o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO**, para a execução do CONTRATO oriundo do EDITAL acima mencionado, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e Condições

CAPÍTULO I. - DO OBJETO E NATUREZA JURÍDICA

1.1 - O objeto do presente Instrumento constitui o **CONSÓRCIO** entre as Partes, na forma da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, tendo alterações de redação por força de legislação posterior, tendo em vista terem as Partes sido declaradas vencedoras da licitação acima referente

12 - O consórcio quando constituído não será, de forma alguma, considerado como pessoa jurídica distinta das Partes que o integram, mas como uma associação de esforços consubstanciando acordos e obrigações que assumem as Partes, para efeito de estabelecer a forma e os meios pelos quais prestarão o serviço contratado ao ESTADO do PARANÁ.

13 - As Partes constituem o presente Consórcio para prestar o serviço objeto da licitação mencionada, nos termos e condições deste Instrumento de Consórcio e dos CONTRATOS originados da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a ser firmado entre o CONSÓRCIO e o ESTADO do PARANÁ

14 - As Partes comprometem-se a partilhar entre si todas as informações, materiais ou documentos relacionados à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que venham a ser obtidas durante a prestação do Serviço de Telecomunicações, e que sejam importantes para as outras Partes realizarem os seus trabalhos, devendo, cada Parte, informar às demais, imediatamente, quanto a quaisquer correspondências ou comunicações relevantes enviadas ao ESTADO do PARANÁ, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA (DEAM/SEAP), ou destas recebidas.

CAPÍTULO II. - DA DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO

21 - O CONSÓRCIO será designado e conhecido como "**CONSÓRCIO SMP DEAM/SEAP-PR PP 161/2011-SRP**" estabelecido na cidade de Brasília/DF, no SCN, Quadra 03, Bloco A, Ed. Estação Telefônica, andar Térreo, Parte 2.

CAPÍTULO III. - DO PRAZO E VIGÊNCIA

31 - O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura, e vigorará por 72 (setenta e dois) meses obrigando as Partes e seus sucessores, e assim permanecerá até que as Partes tenham integralmente exercido suas funções e cumprido suas obrigações nos termos deste Instrumento de Consórcio e dos **CONTRATOS** originados da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

32 - Inobstante qualquer disposição em contrário contida neste Instrumento, as disposições ou obrigações constantes nos Capítulos VI, IX e XIII, permanecerão em vigor mesmo após o término ou rescisão do presente Instrumento e do Contrato

CAPÍTULO IV. - DA LIDERANÇA

4.1. - Fica estabelecido que a liderança do **CONSÓRCIO** caberá à 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.

4.2. - Pelo presente, as Partes outorgam à Líder mandato, conferindo-lhe amplos poderes para representar o **CONSÓRCIO** e as empresas integrantes do mesmo, no EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 161/2011-SRP, promovido pelo ESTADO do PARANÁ, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA (DEAM/SEAP), conforme disposto no edital em todas as suas fases, administrativas e judiciais incluindo as recursais, adjudicação, assim como na assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e dos **CONTRATOS** dela originados, e em todas as fases de sua execução, praticando todos os atos visando a perfeita execução do mesmo, podendo inclusive negociar e transigir em nome do Consórcio, observado o disposto no Capítulo VIII – itens 8.3 a 8.5.

4.2.1. - A Líder nomeará um representante com amplos poderes para tomar quaisquer decisões relativamente a todas as fases da licitação, inclusive renúncia de interposição de recursos

4.3 - Caberá à Líder do **CONSÓRCIO** providenciar o registro do mesmo, e seus eventuais aditivos, perante a Junta Comercial da Cidade de Brasília, conforme preceituado no parágrafo único do artigo 279 e no caput do artigo 289 ambos da Lei 6.404, de 15/12/76, bem como demais outros registros exigidos por Lei.

4.3.1 - As despesas relativas a tais arquivamentos, publicações e registros, serão rateadas em parte iguais pelos integrantes do **CONSÓRCIO** devendo ser reembolsada a Líder em dez dias após a solicitação de pagamento da mesma, acompanhada dos comprovantes dos valores despendidos.

CAPÍTULO V. - DOS SERVIÇOS

5.1 - Respeitada a natureza das atividades desenvolvidas pelas Partes, suas qualificações profissionais, suas áreas de atuação e as restrições decorrentes desses fatores, fica estabelecido o seguinte:

5.1.1 - O serviço contratado será prestado ao ESTADO do PARANÁ, na forma prevista na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e dos **CONTRATOS** dela originados, sob a coordenação da Líder. A Líder, para tal, poderá indicar um Gerente Geral do Projeto.

5.1.2 - As empresas consorciadas prestarão os serviços de telecomunicações, conforme Plano Geral de Outorgas (PGO), respectivos Contratos de Concessão e/ou Autorização e atribuições especificadas nos Anexos I e II deste Instrumento.

5.2 - Para efeito do estabelecido na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e dos **CONTRATOS** dela originados e, para fins de participação de cada consorciado na execução dos serviços, a distribuição percentual de cada uma das Partes, foi definida de acordo com a sua respectiva participação no objeto do EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 161/2011-SRP, conforme a seguir:

5.2.1 - Oi S/A - com 47 % (quarenta e sete por cento)

5.2.2 - 14 Brasil Telecom Celular S/A - com 47% (quarenta e sete por cento), e

5.2.3 - Telemar Norte Leste S/A - com 6 % (seis por cento)

5.3 - A proporção percentual de participação de cada consorciado acima está estabelecida com base na Definição de Responsabilidades das Partes, definida no Anexo II deste Instrumento. Os percentuais definitivos de participação de cada consorciado e o peso dos votos constantes do item 8.3.1 deste instrumento poderão sofrer variações de acordo com os valores finais praticados no EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 161/2011-SRP. Sendo assim, os percentuais apresentados acima poderão ser alterados de comum acordo entre os consorciados, através de Termo Aditamento e comunicando-se ao ESTADO do PARANÁ.

CAPÍTULO VI. - DA REMUNERAÇÃO E DESPESAS

6.1 - Pela prestação dos serviços de telecomunicações, cada uma das Partes, receberá a importância correspondente ao serviço efetivamente prestado em conformidade com as atribuições definidas no Capítulo V e Anexos I e II deste Instrumento.

6.1.2 - As Partes poderão apresentar suas respectivas faturas através da Matriz ou Filial, de forma separada, para recebimento dos serviços prestados.

6.2 - As Partes desde já acordam que não haverá taxa de administração pelo exercício da liderança e da representação do Consórcio.

6.3 - Cada uma das Partes será responsável pelas despesas decorrentes da prestação dos serviços que lhe couber, incluídas as exigências de ordem fiscal e administrativa pertinentes ao objeto da licitação, até a conclusão do mesmo.

6.3.1 Ficam excetuadas do previsto no item acima as despesas comuns eventualmente realizadas pela Líder em nome do **CONSÓRCIO**, necessárias à execução dos **CONTRATOS** originados da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS exemplificativamente, mas não se limitando a: seguro garantia, despesas cartorárias etc. que deverão ser reembolsadas à Líder no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de notificação/comprovação da despesa realizada.

6.3.1.1 O rateio das despesas, mencionado no item 6.3.1 acima, ocorrerá na proporção percentual de participação na prestação do serviço, objeto dos **CONTRATOS** originados da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme disposto na cláusula 5.2 e seguintes do presente instrumento.

6.4 - Fica desde já ajustado que caberá a cada Parte todos os ônus referentes aos tributos e quaisquer outros encargos incidentes, relativos aos serviços e respectivos pagamentos, na proporção de cada uma das Partes na execução dos **CONTRATOS** originados da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme cláusula 5.2 supra e seguintes do presente instrumento.

CAPÍTULO VII. – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

7.1. – Os direitos e obrigações decorrentes deste Instrumento de Consórcio não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, salvo decisão pela maioria de votos das consorciadas, no caso de prestação de serviços inadequados por parte de quaisquer consorciadas, desde que com a anuência expressa e prévia do ESTADO do PARANÁ, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA (DEAM/SEAP).

CAPÍTULO VIII – DAS DELIBERAÇÕES

8.1. - A Líder obriga-se a convocar até o dia 15 de cada mês reunião ordinária mensal para avaliação da execução do objeto deste Consórcio e dos **CONTRATOS** originados da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.2 - Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo por qualquer das Partes mediante comunicação por escrito, com aviso de recebimento, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência às outras Partes.

8.2.1 - A convocação deverá conter a data, hora e local, bem como uma descrição da ordem do dia, sendo a reunião instalada com qualquer número de participantes presentes.

8.3 - Sem prejuízo da liderança aqui conferida à Líder, e unicamente para efeito de coordenação dos trabalhos entre as Partes, fica estabelecido que as deliberações do Consórcio, durante a execução do Serviço objeto do Edital, serão objeto de decisão da maioria dos membros votantes do Consórcio.

8.3.1 - Os votos serão contados considerando-se o que segue:

- a) A empresa Oi S/A, tem direito a 1 (um) único voto, com peso igual a 1.
- b) A empresa 14 Brasil Telecom Celular S/A, tem direito a 1 (um) único voto, com peso igual a 1;
- c) A empresa Telemar Norte Leste S/A, tem direito a 1 (um) único voto, com peso igual a 1 e;

8.4 - Qualquer negociação e/ou transação que resulte para qualquer das Partes, individual ou conjuntamente, (i) contribuir com recursos, (ii) prestar serviços ou (iii) incorrer em obrigações ou responsabilidades, exigirá prévia e expressa aprovação das Partes, sob pena de restar inexistente a referida negociação/transação.

XVIII

8.5 - Quaisquer divergências, aplicar-se-á, no que for cabível, o disposto no Capítulo

8.6 - As Partes neste ato comprometem-se a honrar as obrigações assumidas pela Lider, na qualidade de líder do Consórcio, nos termos deste Instrumento de Consórcio e da Lei

CAPÍTULO IX - DA RESPONSABILIDADE E SOLIDARIEDADE DAS PARTES

9.1 - As Partes serão solidariamente responsáveis por quaisquer obrigações e atos a serem praticados na fase de licitação e na execução do objeto dos **CONTRATOS** originados da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS perante o ESTADO do PARANÁ.

9.2 - Sem prejuízo do disposto acima, cada uma das Partes será individualmente responsável perante cada uma das outras Partes pelas obrigações a ela atribuídas separadamente neste Instrumento conforme especificado nos Anexos I e II, respondendo individualmente pela qualidade e adequação técnica dos serviços que prestar, bem como responsável individual pelas exigências de ordem fiscal e administrativa pertinente ao objeto licitado na forma da Lei das Sociedades Anônimas

9.3 - As Partes se obrigam, neste ato a notificar as demais Partes com cópia para a Lider, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, tão logo receba qualquer citação, intimação ou notificação de qualquer natureza relativa aos **CONTRATOS** originados da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e a execução do seu objeto pelo **CONSÓRCIO** ou por qualquer uma das Partes.

9.4 - A Parte que indenizar o ESTADO do PARANÁ, ou terceiros por danos, prejuízos ou punições efetivamente causados, em consequência de erro, omissão ou negligência de outra Parte, terá direito ao completo e total reembolso de todas as importâncias despendidas pela Parte que deu origem ao dano

9.4.1 - Caso uma das Partes venha a se tornar inadimplente das obrigações descritas no Edital, seus Anexos e respectivo Contrato, fica obrigada a ressarcir os prejuízos e danos diretos eventualmente causados à outra Parte

9.5 - Em até 08 (oito) dias após a assinatura deste Instrumento de Consórcio, a outra Parte deverá informar à Lider o nome e o endereço para contato do responsável designado para atendimento ao ESTADO do PARANÁ.

9.6 - Caso as Partes não cheguem a um acordo a respeito da Parte responsável pela ação ou omissão de que tratam os itens acima e, havendo o risco de que a não reparação do dano respectivo, em prazo hábil, acarrete algum atraso na execução do objeto do **CONTRATO**, o ônus da reparação desse dano, será arcado, provisoriamente, por todas as Partes, proporcionalmente ao valor da participação de cada uma no **CONSÓRCIO**, na forma da Proposta Comercial apresentada pelo Consórcio, até que a pendência seja definitivamente solucionada. Em nenhuma hipótese, serão os serviços objeto do **CONTRATO** interrompidos devido às disputas internas entre as Partes, as quais continuarão a prestar regularmente os serviços que lhe cabem, de conformidade com as obrigações definidas no presente Instrumento Particular de Consórcio e respectivos Anexos

9.7 - Cada Parte obriga-se a corrigir, por sua conta e risco, qualquer falha, erro ou defeito que tenha causado a qualquer tempo, na execução da parte dos serviços que lhe cabe do objeto dos **CONTRATOS** originados da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.8 - Sem prejuízo das demais disposições desta Cláusula, na hipótese de qualquer das Partes deixar de cumprir com suas respectivas obrigações contratuais ou estiver em mora no cumprimento das mesmas, a outra Parte poderá adotar quaisquer medidas necessárias à plena e fiel execução do objeto dos **CONTRATOS** originados da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.8.1 - Na hipótese prevista neste item e sem prejuízo das demais disposições previstas no presente Instrumento Particular, a Parte faltosa



- a. perderá o direito de participar na administração e nas deliberações do Consórcio,
- b. permanecerá responsável pelo integral cumprimento de suas obrigações contratuais, assim como pelo ressarcimento de eventuais danos decorrentes do seu inadimplemento, podendo a(s) outra(s) Parte(s) efetuar(em) a devida retenção dos pagamentos devidos no âmbito dos **CONTRATOS** originados da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou compensação dos valores devidos à Parte faltosa

9.9. - Os tributos, contribuições e emolumentos devidos em função da execução do Contrato serão pagos pela Parte a que legalmente couber.

9.10. - Para os fins previstos neste Instrumento Particular de Consórcio e para execução do objeto do Contrato, cada Parte será individualmente responsável.

- i. por todos os encargos e ônus trabalhistas, previdenciários e acidentários correspondentes aos seus respectivos empregados;
- ii. por todos os danos que causar a terceiros, à outra Parte ou ao ESTADO do PARANÁ,
- iii. pela obtenção, junto aos Órgãos governamentais e/ou entidades profissionais, por todas e quaisquer licenças, homologações ou autorizações necessárias à execução dos seus respectivos serviços objeto do Contrato;
- iv. pela obtenção de todas as licenças ou autorizações que envolvam quaisquer direitos de terceiros referentes ao uso da propriedade industrial, que sejam necessárias para a execução do objeto do Contrato.

9.11. - Cada Parte se declara responsável por todos os direitos e obrigações assumidos neste Instrumento Particular de Consórcio, por si, seus sucessores e controladores.

9.12. - As partes declaram que não se constituem nem se constituirão, para fins do **CONSÓRCIO**, em pessoa jurídica distinta de seus membros, e de que o **CONSÓRCIO** não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes

CAPÍTULO X. - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. - Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades assumidas neste Instrumento Particular de Consórcio, as Partes assumirão entre si que

- i. não praticarão quaisquer atos no intuito de forçar sua saída do Consórcio até o término deste Instrumento;
- ii. envidarão seus melhores esforços com o fim de acordar com todas as matérias a serem deliberadas nos termos deste Instrumento Particular de Consórcio, sempre negociando em boa fé.
- iii. são responsáveis por todos os atos ou omissões praticados per si, no âmbito do Consórcio que possam implicar prejuízo, perda ou qualquer dano ao mesmo, à outra Parte, ao ESTADO do PARANÁ, e demais Autoridades ou terceiros.
- iv. comunicarão todas as informações relevantes de que dispõem, em relação ao ESTADO do PARANÁ;
- v. darão mútua e recíproca colaboração técnica e profissional, trocando as informações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento das tarefas atribuídas a cada uma, e à coordenação e integração dos respectivos fornecimentos de serviços e produtos, bem como ao cumprimento das obrigações do Contrato, mantendo-se mutuamente informadas de todos os assuntos relacionados ao **CONSÓRCIO** a ser constituído, caso declarado vencedor.
- vi. decidirão em conjunto, mediante o processo deliberativo previsto neste Instrumento Particular de Consórcio, os assuntos de interesse comum

relativos às obrigações e aos compromissos a serem assumidos na participação na licitação e na execução do empreendimento objeto do Consórcio, bem como a coordenarem e organizarem de comum acordo as respectivas atividades.

CAPÍTULO XI. – DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

11.1 – Sem prejuízo das atribuições e responsabilidades solidárias das Partes perante o ESTADO do PARANÁ, a Parte que descumprir qualquer das obrigações assumidas neste Instrumento, ocasionando prejuízo a outra Parte ou ao objeto deste acordo, estará sujeita ao pagamento dos danos e prejuízos eventualmente cabíveis.

11.2 – Fica desde já acertado, em havendo a hipótese referida no item 11.1, a parte que eventualmente assumir a inexecução total ou parcial da outra Parte, receberá a receita proveniente dessa substituição.

CAPÍTULO XII - DA CONFIDENCIALIDADE

12.1 - As Partes entendem e ratificam o caráter de confidencialidade que, na medida do permitido pela legislação aplicável, deve permear neste **CONSÓRCIO**, comprometendo-se por seus representantes legais, diretores, empregados, prepostos e terceiros contratados, a não revelar a pessoas que não estejam direta ou indiretamente envolvidas com este Consórcio, sem antes obter prévio consentimento por escrito da outra Parte, as tratativas acordadas, bem assim toda e qualquer informação comunicada por uma delas à outra, por qualquer meio e modo, ou a que tenha acesso em razão do cumprimento do presente Instrumento, quer antes, quer após a data de sua assinatura que tenha sido classificada como confidencial, bem como as informações de propriedade da Contratante. O disposto neste item subsistirá ao término do presente Instrumento ou ao término do Contrato, por qualquer motivo, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.

12.2 - Para manutenção do sigilo das informações classificadas como confidenciais ou de propriedade do ESTADO do PARANÁ, e que tenham acesso em decorrência do presente Instrumento de Consórcio, as Partes obrigam-se a empregar o mesmo grau de cuidado utilizado com suas informações da mesma natureza, bem como a não utilizá-la para outros fins que não os previstos no presente instrumento, em especial no que diz respeito às informações sensíveis sobre as características dos serviços de outra Parte, bem assim de seus procedimentos internos, que serão sempre consideradas confidenciais, independentemente de qualquer classificação.

12.3. - Cada Parte obriga-se a respeitar e cumprir todas as estipulações do item anterior, inclusive após o término ou cancelamento do **CONTRATO** a ser celebrado com a Contratante, comprometendo-se ainda, a destruir ou a devolver à outra Parte, todos os documentos contendo informações privativas e confidenciais da mesma.

CAPÍTULO XIII - DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

13.1 - A Lider, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, assinara a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e os **CONTRATOS** dela originados, na qualidade de representante legal das Partes, exercendo suas funções perante o ESTADO do PARANÁ, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA (DEAM/SEAP), agências do Governo Federal, Estadual e Municipal, bem como perante quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, nos termos e limites do presente Consórcio.

CAPÍTULO XIV – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

14.1 - O presente Instrumento Particular de Consórcio será considerado automaticamente rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não cabendo

qualquer ressarcimento de parte a parte, seja a que título for, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos

- a) Rescisão por acordo unânime entre as Partes;
- b) Não apresentação das propostas pelas Partes na data estabelecida no Edital;
- c) Alcance de todas as suas finalidades e adimplemento de todas as obrigações assumidas pelas Partes;
- d) Cancelamento, invalidação por revogação ou anulação do Edital pelo Órgão;
- e) Adjudicação do objeto do Órgão a outro licitante.

14.2 - Rescindido os **CONTRATOS** originados da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, se extingui também este Instrumento de Consórcio, desde que cumpridas todas as suas finalidades. Assim, como o adimplemento de todas as obrigações assumidas pelas Partes, as mesmas não terão mais qualquer obrigação entre si, ressalvado o disposto no Capítulo XIII.

CAPÍTULO XV. - DOS AVISOS E COMUNICAÇÕES

15.1 - Quaisquer avisos, comunicações e notificações relativos ao presente Instrumento de Consórcio, serão feitos por escrito e considerados efetuados quando entregues pessoalmente ou através de carta registrada, sendo exigido o aviso de recebimento, ou transmitidos por telegrama ou telefax, entregues ou endereçados como segue, com cópia para a Lider:

- a) Para a empresa Oi S/A.

NOME **OI S/A**

Endereço Av. Manoel Ribas, 115, 10º andar

CEP: 80510-020 – Curitiba / PR

Fone: (41) 3305-5154

Celular: (41) 8401-8300

Fax: (41) 3305-1644

Att: Sr. José Martins Nogueira Filho

E-mail: nogueira@oi.net.br

- b) Para a empresa 14 Brasil Telecom Celular S/A.

NOME **14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A**

Endereço Av. Manoel Ribas, 115, 10º andar

CEP: 80510-020 – Curitiba / PR

Fone: (41) 3305-5154

Celular: (41) 8401-8300

Fax: (41) 3305-1644

Att: Sr. José Martins Nogueira Filho

E-mail: nogueira@oi.net.br

- c) Para a empresa Telemar Norte Leste S/A:

NOME **TELEMAR NORTE LESTE S/A**

Endereço Av. Manoel Ribas, 115, 10º andar

CEP: 80510-020 – Curitiba / PR

Fone: (41) 3305-5154

Celular: (41) 8401-8300

Fax: (41) 3305-1644

Att: Sr. José Martins Nogueira Filho

E-mail: nogueira@oi.net.br

CAPÍTULO XVI. - DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - As Partes concordam que este Instrumento de Consórcio não será alterado quanto a identidade das Partes sem a anuência do ESTADO do PARANA, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA (DEAM/SEAP) bem como com relação a quaisquer disposições deste Instrumento, exceto mediante acordo unânime, celebrado por escrito entre todas as Partes

16.2 - Nenhuma das Partes poderá usar o nome da outra Parte em qualquer forma de publicidade ou propaganda em relação ao **CONSÓRCIO** e a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e dos **CONTRATOS** dela originados ou a qualquer de suas atividades, sem a concordância prévia e expressa de cada uma das Partes envolvidas

16.3 - Este Instrumento obriga as Partes e seus sucessores e cessionários a qualquer título

16.4 - As Partes, neste ato, acordam e assumem este Instrumento de Consórcio como irrevogável, ressalvado apenas no caso do disposto nos itens 15.1 e 15.2 deste Instrumento, sob pena de indenizarem as demais partes pelo dano eventualmente causado

16.5 - Cada uma das Partes declara e garante às demais Partes que

- a) é uma sociedade devidamente organizada, validamente existente e em regular funcionamento de acordo com as leis a ela aplicáveis;
- b) possui poderes e autoridade para assinar este instrumento e para executar as obrigações que lhe cabem, sendo que este Instrumento de Consórcio e a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e os **CONTRATOS** dela originados constituirão obrigação válida e legalmente assumida, plenamente eficaz de acordo com seus termos;
- c) a celebração deste instrumento de consórcio e da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e dos **CONTRATOS** dela originados, bem como as implementações dos serviços a serem contratados, não violam ou conflitam com seu ato constitutivo, estatuto ou contrato social, ou demais atos societários nem com os termos de qualquer contrato ou instrumento de que seja Parte ou em relação ao qual seus ativos estejam comprometidos;
- d) segundo o seu melhor conhecimento, atende e continuará atendendo as leis, regulamentos e exigências governamentais para fins de cumprir suas obrigações em consonância com o disposto neste instrumento e nos **CONTRATOS** originados da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- e) assumem inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados

16.6 - As Partes e suas pessoas relacionadas deverão manter sigilo em relação a todas as informações e dados confidenciais que venham a ter acesso em função deste Instrumento ou da prestação do Serviço de Telecomunicações ao ESTADO do PARANA, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA (DEAM/SEAP).

CAPÍTULO XVII. - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

17.1 - As Partes, obrigatoriamente, no caso de existência de conflitos, de divergências, de opiniões em relação a execução dos serviços, deverão buscar uma conciliação entre as mesmas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo os gestores do Contrato acionar seus diretores de área, bem como os diretores jurídicos das empresas, visando uma composição amigável.

17.1.1 - Para fins do disposto no item 18.1, as comunicações se darão para os seguintes endereços



a) Para a empresa **OI S/A**

DIRETORIA COMERCIAL

Endereço: Av. Manoel Ribas, 115, 10º andar
CEP: 80510-020 – Curitiba / PR
Fone: (41) 3305 1243
Fax: (41) 3305 1644
Cel: (41) 8501 0505
Att: Sr. André Luiz Jorge
e-mail: andre.jorge@oi.net.br

DIRETORIA JURÍDICA

Endereço: Rua Humberto de Campos, 425 – 5º andar - Leblon
CEP: 22430-190 – Rio de Janeiro / RJ
Fone: (21) 3131-1312
Fax: (21) 3131-1325
At: Bárbara Erthal Pinheiro Pereira
e-mail: barbara.pereira@oi.net.br

b) Para a empresa **14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A**

DIRETORIA COMERCIAL

Endereço: Av. Manoel Ribas, 115, 10º andar
CEP: 80510-020 – Curitiba / PR
Fone: (41) 3305 1243
Fax: (41) 3305 1644
Cel: (41) 8501 0505
Att: Sr. André Luiz Jorge
e-mail: andre.jorge@oi.net.br

DIRETORIA JURÍDICA

Endereço: Rua Humberto de Campos, 425 – 5º andar - Leblon
CEP: 22430-190 – Rio de Janeiro / RJ
Fone: (21) 3131-1312
Fax: (21) 3131-1325
At: Bárbara Erthal Pinheiro Pereira
e-mail: barbara.pereira@oi.net.br

c) Para a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**

DIRETORIA COMERCIAL

Endereço: Av. Manoel Ribas, 115, 10º andar
CEP: 80510-020 – Curitiba / PR
Fone: (41) 3305 1243
Fax: (41) 3305 1644
Cel: (41) 8501 0505
Att: Sr. André Luiz Jorge
e-mail: andre.jorge@oi.net.br

DIRETORIA JURÍDICA

Endereço: Rua Humberto de Campos, 425 – 5º andar - Leblon
CEP: 22430-190 – Rio de Janeiro / RJ
Fone: (21) 3131-1312
Fax: (21) 3131-1325


At: Bárbara Erthal Pinheiro Pereira
e-mail: barbara.pereira@oi.net.br

17.1.2 - Sem as tentativas conciliatórias, não se ingressará em juízo

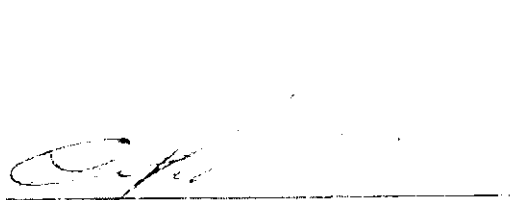
17.2 - Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir toda e qualquer questão ou controvérsia oriunda do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser

E por estarem assim as Partes, justas e contratadas, assinam o presente Compromisso em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo

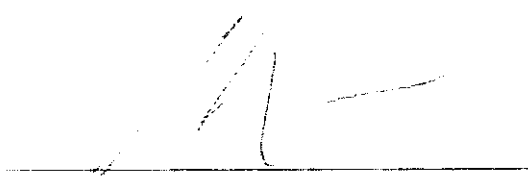
Curitiba, 31 de maio de 2012



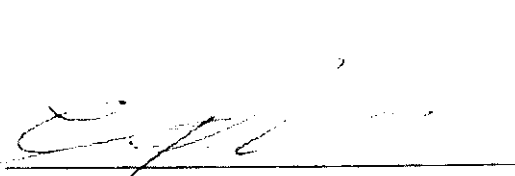
ANDRÉ LUIZ JORGE
OI S/A



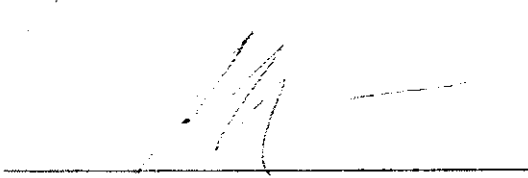
CLAUDIO ROCHA VASCONCELOS
OI S/A



ANDRÉ LUIZ JORGE
14 Brasil Telecom Celular S/A



CLAUDIO ROCHA VASCONCELOS
14 Brasil Telecom Celular S/A

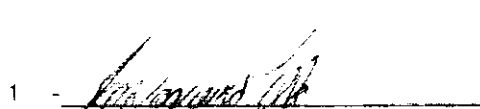


ANDRÉ LUIZ JORGE
Telemar Norte Leste S/A

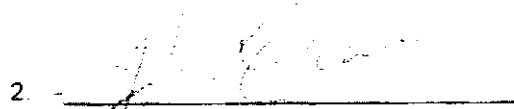


CLAUDIO ROCHA VASCONCELOS
Telemar Norte Leste S/A

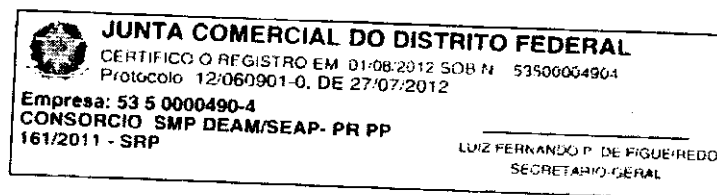
Testemunhas

1. 

José Martins Nogueira Filho
CPF 015 568 848-00

2. 

José Roberto Kleina
CPF 598 502 219-68



"ANEXO I"

DIVISÃO DE TRABALHO PARA A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ORIGINADOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM O ESTADO do PARANÁ, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.

FASE 1 – ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

- I – Levantamento das necessidades do ESTADO do PARANÁ, definição dos requisitos técnicos e comerciais e elaboração da proposta comercial – **RESPONSÁVEIS:** Todas as Partes.
- II – Apresentação da proposta para o ESTADO do PARANÁ Todas as Partes
- III – Apresentação de lance(s) durante o Pregão do ESTADO do PARANÁ: Lider.
- IV – Suporte à Lider com os níveis de descontos a serem concedidos durante o Pregão do ESTADO do PARANÁ: Todas as Partes.
- V – Elaboração do Contrato de Prestação de Serviços – **RESPONSÁVEIS:** Todas as Partes.

FASE 2 – EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I – Gestão do Contrato **RESPONSÁVEL:** Lider
- II – Recebimento de solicitações do ESTADO do PARANÁ, durante a execução do contrato e tomada de providências relativas às mesmas junto às outras Partes – **RESPONSÁVEL:** Lider.
- III – Fornecimento ao ESTADO do PARANÁ, de informações relativas à execução do contrato – **RESPONSÁVEL:** Lider
- IV – Fornecimento a Lider mediante solicitação e em até 5 (cinco) dias úteis, de todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato – **RESPONSÁVEL:** Todas as Partes.
- V – Monitoração dos indicadores de qualidade, com repasse mensal das informações para a Lider até o 5º (quinto) dia útil – **RESPONSÁVEIS:** Todas as Partes.
- VI – Emissão de fatura ao ESTADO do PARANÁ – **RESPONSÁVEIS:** Todas as Partes, através de suas filiais
- VII – Atender às solicitações da Empresa Lider do Consórcio, no tocante às atividades relacionadas com a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos prazos e condições definidas naquele Contrato – **RESPONSÁVEIS:** Todas as Partes

"ANEXO II"

DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADES DAS PARTES

As atividades e responsabilidades de cada uma das empresas se darão conforme a tabela relacionada a seguir

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	RESPONSÁVEIS PELA EXECUCAO
Ligações LDN conforme suas outorgas	Oi S/A.
Ligações LDN conforme suas outorgas	Telemar Norte Leste S/A
Ligações VCI – Móvel/Móvel – Móvel/Fixo – Tráfego de Dados/Internet	14 Brasil Telecom Celular S/A
Fornecimento dos acessos e equipamentos	14 Brasil Telecom Celular S/A

É de responsabilidade de cada uma das PARTES:

- Prestar os serviços e cumprir com as obrigações acordados na Proposta apresentada ao ESTADO do PARANA bem como no PREGÃO PRESENCIAL nº 161/2011.
- Executar procedimentos de reparo em caso de problemas na rede que sejam de sua responsabilidade, cumprindo os prazos e definições expostas no Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado com o ESTADO do PARANA.
- Responder individual e solidariamente pelas exigências de ordem fiscal e administrativa pertinentes ao objeto da licitação e, se for o caso, também as relacionadas com os serviços durante o período de vigência do contrato.
- Atender aos deveres e obrigações não citados acima e presentes na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e Nos **CONTRATOS** dela originados firmados com o ESTADO do PARANÁ

'ANEXO III'

QUALIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS

1 - Pela Oi S/A.

ANDRÉ LUIZ JORGE, brasileiro, divorciado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, portador da carteira de identidade RG nº 9.045.607/SP e, inscrito no CPF/MF nº 061.748.628-01, e

CLÁUDIO ROCHA VASCONCELOS, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, portadora da Cédula de Identidade nº M-3418939/SSP MG e CPF/MF nº 859.848.686-87, ambos com endereço comercial comum na Av. Manoel Ribas, 115, 10º andar, Mercês, Curitiba, PR

2 - Pela 14 Brasil Telecom Celular S/A:

ANDRÉ LUIZ JORGE, brasileiro, divorciado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, portador da carteira de identidade RG nº 9.045.607/SP e, inscrito no CPF/MF nº 061.748.628-01, e

CLÁUDIO ROCHA VASCONCELOS, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, portadora da Cédula de Identidade nº M-3418939/SSP MG e CPF/MF nº 859.848.686-87, ambos com endereço comercial comum na Av. Manoel Ribas, 115, 10º andar, Mercês, Curitiba, PR

3 - Pela Telemar Norte Leste S/A:

ANDRÉ LUIZ JORGE, brasileiro, divorciado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, portador da carteira de identidade RG nº 9.045.607/SP e, inscrito no CPF/MF nº 061.748.628-01, e

CLÁUDIO ROCHA VASCONCELOS, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, portadora da Cédula de Identidade nº M-3418939/SSP MG e CPF/MF nº 859.848.686-87, ambos com endereço comercial comum na Av. Manoel Ribas, 115, 10º andar, Mercês, Curitiba, PR